



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

MENSAGEM Nº 006 /2023.

Cururupu – MA, 27 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cururupu – MA

Senhor Presidente,
Demais Senhores Vereadores,

Submetemos, à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de Lei, que **Cria o cargo de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.**

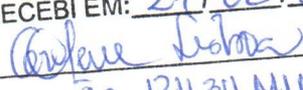
Diante do exposto, Senhor Presidente, as razões pelas quais nos levam a propor a essa Colenda Casa Legislativa a inclusão do Projeto de Lei, anexo, na pauta da próxima reunião, o que de logo, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos membros que a compõem.

Atenciosamente,


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

RECEBI EM: 27 / 02 / 2023


às 12h34 MIN.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 06 DE DE..... DE 2023.

Cria o cargo de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, ALDO LUÍS BORGES LOPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Grupo de Saúde e Assistência - SA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, o cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias - ACE, vinculados ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cururupu - MA, conforme especificações abaixo e Anexo, parte integrante e inseparável desta Lei, contendo as descrições comuns e típicas das categorias:

Categoria Funcional	Número de Cargos	Carga Horária	Grupo
Agente de Combate às Endemias	10	40 h/semanais	SA

Art. 2º O cargo, ora criado, tem por finalidade implementar o Programa de Agentes de Combate às Endemias - ACEs, no Município de Cururupu/MA.

Art. 3º As atribuições dos Agentes de Combate às Endemias – ACEs, na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal n.º 13.595, de 5 de janeiro de 2018 e Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.436, de 21 de setembro de 2017.

Parágrafo único. As atribuições previstas no *caput* sujeitam-se a legislação superior vigente e posteriores alterações aplicáveis.

Art. 4º O piso salarial profissional dos ACEs, deve atender as leis inerentes a categoria, seguindo o escalonamento fixado pela Lei Federal n.º 13.708/2018:

I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

II – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Fica instituída, nos termos desta Lei, a função de supervisor, para o exercício das atribuições previstas no **item 1.1, do Anexo**, desta Lei, assegurando ao ACE designado uma gratificação adicional equivalente a 25%, calculado sobre o piso salarial nacional da categoria.

§ 1º Será designado 1 (um) supervisor para cada grupo de 10 (dez) Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo só é devida enquanto o ACE estiver no exercício da função de supervisor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOSDIAS DO MÊS DEDO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

ANEXO

- 1. Atribuições Específicas do Agente de Combate as Endemias (ACE);**
- 1.1. Atribuições do Agente de Combate as Endemias – Supervisor;**
- 2. Condições de Trabalho; e**
- 3. Requisitos para Provimento.**

1. Atribuições Específicas do Agente de Combate às Endemias:

- I - executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;
- II - realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;
- III - executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- IV - realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território;
- V - executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e
- VI - exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

1.1. Agente de Combate às Endemias – Supervisor:

- I - executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- II - realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território;
- III - executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IV - exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal;
- V - executar e gerenciar as ações de campo do Programa de Prevenção à Dengue, seus objetivos, diretrizes, normas e procedimentos;
- VI - analisar o trabalho de campo e as condições em que se desenvolve;
- VII - servir de elo de ligação entre a Coordenação de Vigilância em Saúde e as equipes de campo para o planejamento e desenvolvimento das ações;
- VIII - contribuir para a melhor utilização e qualificação das pessoas envolvidas nas ações de campo por meio da educação permanente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

- IX - promover reuniões periódicas entre as equipes de campo para elaboração, execução e avaliação do plano de trabalho;
- X - conhecer os aspectos técnicos e operacionais do controle da dengue;
- XI - estar informado sobre a situação da dengue em sua área de trabalho, orientando o pessoal sob sua responsabilidade, em especial quanto à presença de casos suspeitos e quanto ao encaminhamento para a unidade de saúde ou serviço de referência;
- XII - participar do planejamento das ações de campo na área sob sua responsabilidade, definindo, caso necessário, estratégias específicas, de acordo com a realidade local;
- XIII - participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;
- XIV - garantir o fluxo da informação quanto aos resultados da supervisão;
- XV - organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência;
- XVI - prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;
- XVII - atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação de campo que envolva o controle vetorial;
- XVIII - garantir junto ao pessoal sob sua responsabilidade, o registro correto e completo das atividades;
- XIX - realizar a consolidação e o encaminhamento à gerência técnica, das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área; e
- XX - fornecer às equipes de Atenção Primária, especialmente da Estratégia da Saúde da Família, as informações entomológicas da sua área.

2. Condições de Trabalho:

- a) horário: 40 horas/semanais;
- b) outras: submeter-se a programa de capacitação ou treinamento e avaliação sistemática do desempenho profissional.
- c) uso de uniforme padronizado e de equipamentos necessários ao adequado desempenho de suas atribuições. Contato permanente com o público.

3. Requisitos para Provimento:

- a) instrução: Ensino Médio ou equivalente;
- b) idade: mínima de 18 anos;
- c) outros: conforme as instruções reguladoras do Concurso Público.
-

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei nº XXXXXX** que “**Cria o cargo de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que menciona**”.

Importa destacar que a criação do cargo viabilizará a realização do competente Concurso Público para, mediante provimento efetivo de servidores, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, atender, a pleno, as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), revisadas com a edição da Portaria de Consolidação n.º 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelecendo a reorganização da Atenção Básica, no âmbito do SUS, com o objetivo de reforçar a Estratégia da Saúde da Família – ESF como modelo prioritário para ampliação e resolutividade da Atenção Básica, elevando o grau de responsabilidade e de autonomia das gestões locais na definição de ações que possam responder às especificidades de cada localidade, bem como, aquelas voltadas que dizem respeito à vigilância em saúde.

Inicialmente, vale destacar que os Agentes Comunitários de Saúde - ACSs, na estrutura de atenção básica de saúde, têm papel relevante no desempenho profissional e de mediação social no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), sendo sua atuação voltada exclusivamente ao SUS. Suas atividades estão concentradas na prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, conforme disposto na Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei n.º 13.595, de 5 de janeiro de 2018.

De igual relevância é a atuação dos Agentes Comunitários de Endemias - ACEs, na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental, cuja execução de atividades de grande complexidade envolve planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com os processos do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde – SNVS. Estes têm como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado, observada a legislação supracitada.

Já no que se refere à supervisão, trata-se de uma atividade que permite o acompanhamento da execução das ações e sua qualidade, maximizando os recursos disponíveis e realizando as adequações necessárias, de maneira a contribuir para que os objetivos traçados sejam alcançados. Por intermédio da supervisão, é possível monitorar aspectos essenciais ao trabalho de campo, tais como a utilização de insumos, o cumprimento do horário e do itinerário, bem como a produtividade do trabalho. A estrutura de supervisão ao trabalho de campo proposta para o gerenciamento do controle vetorial prevê duas categorias de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

supervisor: o geral e o de área. Para cada 10 agentes de controle de endemias, está previsto um supervisor de área e, para cada cinco supervisores de área, um supervisor geral (10→5→1). No entanto, nos municípios onde já existe a integração com as equipes de saúde da família, essa estrutura de supervisão pode ser adequada à nova realidade. É importante o estabelecimento de fluxos de acompanhamento, planejamento, monitoramento e avaliação sistemática com as ESF que realizam ações de controle vetorial.

Diante de todo o exposto e confiante na pronta atenção desse Poder Legislativo, e, considerando, ainda as consequentes providências administrativas à realização do concurso público, solicito seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 44-A, da Lei Orgânica do Município.

Cururupu, 27 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


ALDO LUÍS BORGES LOPES
Prefeito Municipal